

## 1.11.4. Preferência e Sustentação Oral

### TST

O pedido de antecipação do julgamento de um processo para sustentação oral do advogado ou para o acompanhamento presencial das partes interessadas deve obedecer ao disposto nos artigos 157 a 161 do [Regimento Interno do TST](#).

Não haverá sustentação oral em embargos de declaração, conflito de competência, agravo de Instrumento, agravo ou agravo regimental interposto contra despacho proferido em agravo de instrumento ou contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em ação cautelar, agravo proferido em recurso extraordinário, agravo regimental contra decisão do Presidente de Turma que denegar seguimento a embargos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, arguição de suspeição ou de impedimento e ação cautelar.

**USUÁRIOS:** Advogados, procuradores e demais representantes judiciais de entes públicos.

### CANAL DE ACESSO:

TST > PORTAL DA ADVOCACIA > [PREFERÊNCIA NA SUSTENTAÇÃO ORAL](#)

### REQUISITOS:

- Inscrição pela internet: Os pedidos de preferência somente podem ser solicitados até 23h59 da véspera do dia da sessão;
- Na sustentação oral, o advogado tem acesso à tribuna e deve apresentar-se vestido com beca, bem como ter procuração nos autos ou apresentar o mandato no ato da sustentação oral, salvo motivo relevante que justifique o deferimento da juntada posterior.
- No caso de pedido de preferência, sem sustentação oral, não é necessário ter procuração nos autos, contudo o processo só será julgado nas preferências se houver advogado presente.

OBS: Caso não seja possível a inscrição por meio da internet, é possível realizar a inscrição de pedido de preferência na respectiva Secretaria da turma ou sessão julgadora, até trinta minutos antes do início da sessão, observando a ordem de registro, conforme dispõe o artigo 141 do [Regimento Interno do TST](#).

### NORMAS:

- [Regimento Interno do TST](#) (artigos 141 a 145);

### SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS:

- (0XX61) 3043-4040.

### CSJT

O pedido de antecipação do julgamento de um processo para sustentação oral do advogado ou para o acompanhamento presencial das partes interessadas deve obedecer ao disposto nos artigos 57 a 62 do Regimento Interno do CSJT

A inscrição pela internet pode ser realizada até 23h59min da véspera do dia da sessão. Caso não seja possível a inscrição por meio da internet, é possível realizar o pedido de preferência na Sala de Sessão, até trinta minutos antes do início da sessão, observando a ordem de registro, conforme dispõe o artigo 51 do RICSJT.

Na sustentação oral, o advogado tem acesso à tribuna e deve apresentar-se vestido com beca.

O advogado deve ter procuração nos autos ou apresentar o mandato no ato da sustentação oral, salvo motivo relevante que justifique o deferimento da juntada posterior, se deferida pelo Ministro Conselheiro Presidente.

No caso de pedido de preferência, sem sustentação oral, não é necessário ter procuração nos autos, contudo o processo só será julgado nas preferências se houver advogado presente.

**USUÁRIOS:** Partes processuais, advogados, procuradores e demais representantes judiciais de entes públicos.

### CANAL DE ACESSO:

TST > PORTAL DA ADVOCACIA > PREFERÊNCIA SUSTENTAÇÃO ORAL

### NORMAS:

Regimento Interno do CSJT - (artigos 50 a 55).

### CONTATO

Coordenadoria Processual do CSJT - Telefones: (61) 3043-4062 / 3043-7439.

### SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS

(0XX61) 3043-4040